C.M.P. 06/NOV/2017 15:51 000005893

MENSAGEM Nº 053 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 27 DE JUNHO DE 2016 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração é extremamente necessária, tendo em vista a alteração de data de adesão proposta em novo Projeto de Lei Complementar, qual seja, até 20 de dezembro de 2017.

Inclusive se faz necessário porque a concessão de beneficio ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI 050 /2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 27 DE JUNHO DE 2016 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Art. 1°. Ficam alterados os anexos de metas fiscais "estimativa e compensação de renúncia de receita" que integram a Lei nº 1.491 de 27 de junho de 2016 que dispõe sobre as "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017" e na Lei nº 1.498 de 30 de novembro de 2016 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

Lei: 1491, Data: 27/06/2016

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
DIVIDA ATIVA	PARCELAMENTO	REFIS TRIBUTAÇAO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	NAO HA
		SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.507], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS, Data/hora da emissão: 24/out/2017 11h e 36m"

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
04423250888

NELSON ANTONIO GARCIA
SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
13207609880

MARIA APARECIDA GIMENES DE ARAGÃO
CONTADORA
979.376.738-34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

ANEXO II

QUADRO 06

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Receita Tributária	Exercício	Renúncia		Forma de Compensação
		Tipo	Valor	
DIVIDA ATIVA	2017	REFIS	300.000,00	

QUADRO DE ESTIMATIVA DE RENÙNCIA DE RECEITA RELATIVA À PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA – REFIS.

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019
Estimativa de Renúncia de Receita	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Nota Explicativa: Na previsão de recitas para os exercícios de 2017 e 2018, serão consideradas as renuncias de receitas referentes ao REFIS 2017, sendo remissão de multas e juros de impostos , contribuições de melhorias e taxas municipais de acordo com a legislação em vigor até a presente data. Portanto, a estimativa da receita para 2017 e para os exercícios seguintes tem sua elaboração em estudos de receitas em previsões e analises de índices e valores e também com base nas receitas realizadas nos exercícios de 2015 a 2016, receitas estas, que se efetivaram com as devidas renuncias regrada de remissão de multas e juros, regrada nas leis em vigor. Fixando-se, portanto, uma projeção de receitas real com as devidas reduções das multas e juros, conforme lei, evitando que as mesmas venham afetar as metas fiscais para os exercícios citados.